

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



PROJUA
PROGRAMA JUAZEIRO AVANÇA

2027

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**SUMÁRIO****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL****CAPÍTULO II - DAS METAS E RISCOS FISCAIS****CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS****CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS****CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS****CAPÍTULO VI - DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS****CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E INCREMENTO NA RECEITA****CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO****CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**ANEXO II – METAS FISCAIS**

- Anexo II. A Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo
- Anexo II. B Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior
- Anexo II. C Anexo de metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores
- Anexo II. D Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido
- Anexo II. E Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativo
- Anexo II. F Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Servidor
- Anexo II. G Estimativa e compensação da renúncia de receita
- Anexo II. H Demonstrativo da Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Página 1 de 27

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o art. 61, incisos V e XVIII, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2027, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no art. 159, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
- V - as disposições referentes às transferências voluntárias;
- VI - das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII - as alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX - as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
- X - as disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, os Programas indicados no Anexo I desta Lei.

§ 1º. As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 deverão estar de acordo com a Lei Municipal nº 3.288, de 24 de novembro de 2025, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social e são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir a todo tempo os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e da política social.

§ 3º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á ainda, o seguinte:

- I - suas dotações não poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, salvo

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Página 2 de 27

após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Chefe do Poder Executivo;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 4º. As prioridades de que trata o *caput* são passíveis de revisão, alteração e atualização no Projeto de Lei Orçamentária para 2027, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do município.

§ 5º. As metas fiscais para o exercício de 2027 são as constantes dos Anexos II-A, II-B, II-C, II-D, II-E, II-F, II-G e II-H desta Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos Orçamentos de 2026, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 6º. As prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027, no âmbito da Política de Assistência Social e de Proteção à Infância, observarão as seguintes diretrizes:

I - fortalecimento do Orçamento Criança e Adolescente (OCA), visando o cumprimento das metas previstas no Planos Municipais com metas voltadas a atender crianças e adolescentes;

II - garantia de recursos para a plena execução do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), assegurando a manutenção dos serviços de Proteção Social Básica e Especial;

III - fomento aos Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente como instrumentos de gestão e financiamento das políticas públicas para públicos prioritários.

Art. 3º. No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2027, a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - austeridade na utilização dos recursos públicos;

III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infraestrutura econômica;

IV - empreendimento de iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais.

V - priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para criança, saúde e saneamento básico;

VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;

VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa;

VIII - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada;

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 3 de 27

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

IX - formulação e execução de políticas sociais relacionadas com proteção da infância e juventude;

X - promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes;

§ 1º. Garantir um percentual mínimo da receita tributária líquida anual para a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

§ 2º. Garantir um percentual mínimo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, adotando medidas eficazes de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 4º. As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2027, não se constituindo limites à programação das despesas.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 5º. Integram a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os anexos referidos no *caput* deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, em sua 15ª Edição.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 6º. Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:

I - programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V - função - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI - subfunção - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

VII - categoria de programação - a identificação da despesa compreendendo sua

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Página 4 de 27

classificação em termos de programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;

VIII - transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

IX - remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

X - transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

XI - reserva de contingência - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XII - passivos contingentes - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes, ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII - créditos adicionais - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XIV - crédito adicional suplementar - as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XV - crédito adicional especial - modalidade de crédito adicional destinado às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo;

XVI - crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para os quais a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XVIII - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XIX - órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, na qual estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 5 de 27

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 7º. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º. As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou mediante transferência por instituições privadas sem fins lucrativos, como também por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/01 e suas alterações.

§ 6º. As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º. O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º. Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

§ 9º. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir".

§ 10. O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, e poderá constar da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos:

- I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);
- II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Página 6 de 27

Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5).

§ 11. O identificador de uso a que se refere o inciso I do § 10 poderá ser substituído por outros no Projeto de Lei Orçamentária para 2027, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

§ 12. O identificador de Resultado Primário - RP visa a auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2º, o qual deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 em todos os GNDs e identificar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do Governo Municipal, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2027, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020 (RP 1);

b) discricionária (RP 2);

§ 13. Para identificação dos recursos destinados as despesas que podem ser consideradas para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, será utilizado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 1002, associado à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, estabelecido pela portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.

§ 14. Para identificação dos recursos destinados as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será utilizado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 1001, associado à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, estabelecido pela portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.

§ 15. Para identificação dos recursos destinados as despesas com remuneração dos profissionais da educação básica, observado o disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, será utilizado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 1070, às Fontes 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF e 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, estabelecido pela portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.

§ 16. Para identificação dos recursos destinados as despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do § 9 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015, será associado o Código de Acompanhamento da Execução

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 7 de 27

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Orçamentária - CO 3110 e às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas federais.

§ 17. Para identificação dos recursos destinados as despesas decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista do § 11 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 3120 às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas federais.

§ 18. Para identificação dos recursos destinados as despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do § 9 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 3210 e às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas estaduais.

§ 19. Para identificação dos recursos destinados as despesas decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista do § 11 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 3220 às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas estaduais.

§ 20. Para identificação dos recursos destinados as despesas decorrentes de pagamento de benefícios previdenciários do Poder Executivo, na forma prevista na portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 1111 às fontes 800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e 801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro).

§ 21. Para identificação dos recursos destinados as despesas decorrentes de pagamento de benefícios previdenciários do Poder Legislativo, na forma prevista na portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 1121 às fontes 800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e 801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro).

**SEÇÃO I
DOS PRAZOS**

Art. 8º. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal deverá ser protocolada no prazo previsto na legislação pertinente, sendo que, além da mensagem, será composta de:

- I - demonstrativos orçamentários consolidados;
- II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal - (LC 101/00, Art. 5º).

§ 1º. Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/64, compreenderão:

- I - receita e despesa segundo a categoria econômica, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - receita segundo a categoria econômica;

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 8 de 27

- III - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;
- IV - despesa segundo a função, subfunção e programa;
- V - receita e despesa das entidades da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por categoria econômica e por fonte de recursos;
- VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
- VII - aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VIII - ações financiadas com recursos de operações de crédito;
- IX - demonstração da dívida fundada e flutuante;
- X - evolução da receita segundo a categoria econômica e origem;
- XI - evolução da despesa segundo a categoria econômica;
- XII - planos de aplicação dos fundos especiais;
- XIII - legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- XIV - finalidades e legislação básica dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º. A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, conterá:

- I - programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária;
- II - demonstração da compatibilidade entre a programação constante nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2026-2029.

§ 3º. Os anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal referidas no inciso IV, do *caput* deste artigo, compreenderão as seguintes tabelas explicativas:

- I - Demonstrativo de Compatibilidade;
- II - Demonstrativo de Compensação e Renúncia de Receita;
- III - Demonstrativo de Reserva de Contingência;
- IV - Despesas relativas à dívida e as Receitas que as atenderão.

§ 4º. Até 24 (vinte e quatro) horas após o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, na forma legal, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, por meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 5º. Os dados referidos no *caput* deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas



quaisquer deduções.

§ 3º. Os Fundos e Entidades Municipais legalmente constituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10. O Projeto da Lei Orçamentária de 2027 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução e gestão orçamentária, financeira e contábil, serão realizadas no Sistema Integrado de Gestão, Planejamento, Contabilidade e Finanças.

SEÇÃO I DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 12. A Lei do Orçamento Anual de 2027 abrangerá o orçamento fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes, seus fundos especiais e Fundações.

Art. 13. A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º. A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 831, de 07 de maio de 2021, atualizado pela Portaria STN nº 923, de 08 de julho de 2021, Portaria STN nº 1.128, de 04 de novembro de 2021, Portaria STN nº 1.446, de 14 de junho de 2022, pela Portaria STN nº 1.567, de 31 de agosto de 2022 (ATO RETIFICADOR DE 01/09/2022) e Portaria STN nº 10.460, de 7 de dezembro de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que altera a estrutura de códigos da classificação da receita quanto à natureza, bem como no Ato nº 344/2017 de 11 de outubro de 2017, Ato nº 41/2018 de 17 de janeiro de 2018, Ato nº 288/2018 de 23 de agosto de 2018, Ato nº 456 de 29 de agosto de 2019 alterado pelo Ato nº 108 de 04 de fevereiro de 2020 e o Ato nº 217 de 23 de abril de 2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA.

§ 2º. A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 14. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, Ato nº 344/2017 de 11 de outubro de 2017, Ato nº 41/2018 de 17 de janeiro de 2018, Ato nº 288/2018 de 23 de agosto de 2018 e Ato nº 456 de 29 de agosto de 2019 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Página 10 de 27

§ 1º. Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

§ 2º. Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais.

Art. 15. O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

Art. 16. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo deste Município e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o exercício de 2027, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17. As receitas e despesas na proposta orçamentária para o exercício de 2027 serão orçadas e fixadas segundo os preços vigentes no mês da sua elaboração.

Art. 18. A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - houver viabilidade técnica e econômica;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- IV - ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril do exercício em curso, ultrapasse 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Art. 20. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 21. Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira, ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Página 11 de 27

públicos municipais;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 22. Em até trinta dias que antecede o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo deverá encaminhar sua previsão orçamentária, exclusivamente, para efeito de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal estabelecidos a esse respeito.

§ 1º. Será observado o disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º. O percentual financeiro devido à Câmara Municipal deverá ser repassado à referida Casa Legislativa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 3º. Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o departamento de contabilidade poderá elaborar a proposta orçamentária e fazer os devidos lançamentos, cuja programação será baseada no Orçamento em vigor.

Art. 23. O Poder Executivo adotará mecanismos para incentivar a participação popular, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2027, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, conforme disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas ou consultas públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta, através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

III - nas audiências públicas ou consultas públicas, por meio eletrônico, serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

SEÇÃO II DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 24. Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumentem o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160 da Constituição Estadual;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Página 12 de 27

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.
- III - anulem despesas relativas a:
 - a) dotações para pessoal e encargos sociais;
 - b) serviço da dívida;
 - c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
 - d) seguridade social.
- IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§ 1º. As emendas ao projeto de lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2026-2029.

§ 2º. As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Fica vedada a realização de emendas que modifiquem a programação de despesas de fontes de recursos com finalidades distintas.

§ 4º. A criação de novos projetos ou atividades por Emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais e quando estabelecido na Lei Orgânica do Município.

§ 5º. As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, com mesma finalidade de ação orçamentária integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão dispostas em um anexo específico de Emendas Parlamentares, para demonstrar seu detalhamento.

Art. 25. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares.

Parágrafo único. No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais, inclusive para pagamento da dívida pública e despesa com pessoal.

Art. 26. O chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 27. Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Página 13 de 27

Art. 28. A coleta de dados, o seu processamento, execução e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para 2027, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos, por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA e ou do Sistema de Controle Externo Municipal – FAROL, além do meio eletrônico, através do e-TCM.

§ 1º. Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual emitidos pelo SIGA e ou FAROL, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia- TCM-BA através da internet pelo módulo transferidor, devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade, conforme disposto na Resolução nº 1.273/08 de 17 de dezembro de 2008 e Resolução nº 1.293/10 de 16 de Dezembro de 2010 do TCM-BA e suas alterações.

§ 2º. Todos os documentos de que tratam as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-BA nº 931/04, 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1065/05, 1121/05, 1122/05, 1197/06, 1269/08, 1276/08, 1277/08, 1310/12 e 1355/17, referentes à documentação mensal da receita e da despesa e da prestação anual de contas dos jurisdicionados, serão enviados, exclusivamente, por meio eletrônico, em consonância com a Resolução nº 1398/2020 do TCM-BA.

§ 3º. O Poder Executivo adotará mecanismos para o cumprimento do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos.

Art. 29. A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, em montante equivalente em até 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e em conjunto com o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 31. A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º. Quando se tratar de crédito especial, o disposto no *caput* deste artigo será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.

§ 2º. Na hipótese de o município não ter fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA 2027, fica o Poder Executivo, mediante ato próprio, autorizado a inserir fonte de recurso para reforço de dotações orçamentárias, desde que respeitados os grupos de despesas correspondentes.

Art. 32. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 1º. Os QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa e fonte de recursos aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e,

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Página 14 de 27

no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. Os QDD's poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares e especiais regularmente abertos.

§ 4º. A classificação das fontes ou destinação de recursos de que trata o § 1º deste artigo, acompanhará a nova forma de classificação estabelecida pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas atualizações, podendo ser adequada às peculiaridades e necessidades da administração e ajustada, se necessário, durante a execução orçamentária do exercício.

§ 5º. As codificações orçamentárias e suas denominações, inclusive as referentes às fontes de recursos, poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, mediante ato próprio, em decorrência da constatação da necessidade de adequação à classificação superveniente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso e finalidade da programação.

Art. 33. Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2027, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 1º. As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, além da definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

§ 2º. A municipalidade buscará a manutenção da relação entre despesas correntes e receitas correntes, em trajetória inferior ao limite previsto no § 1º do art. 167-A da Constituição da República.

Art. 34. As despesas de órgãos, fundos e entidades municipais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa municipal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, serão classificadas na modalidade de aplicação de código "91" e serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento.

**SEÇÃO IV
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 35. São medidas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e formação de poupança interna destinadas aos programas de governo, dentre outras:

- I - no âmbito das receitas:
 - a) aumento real da arrecadação tributária;
 - b) recebimento da dívida ativa tributária;
 - c) recuperação de créditos junto à União;
 - d) geração de recursos provenientes da prestação de serviços públicos;

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 15 de 27



- e) adequação dos benefícios fiscais.
- II - no âmbito das despesas:
 - a) racionalização, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;
 - b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;
 - c) administração e controle dos pagamentos da dívida pública;
 - d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município;
 - e) execução das despesas vinculadas dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais;
 - f) controle de custos.

§ 1º. O órgão central do sistema municipal de planejamento, com base na estimativa da receita e tendo em vista o equilíbrio fiscal do município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada secretaria da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados.

§ 2º. Caso o limite previsto no *caput* do art. 167-A da Constituição da República seja ultrapassado, os órgãos e as entidades do Município adotarão as medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos do referido artigo.

SEÇÃO V**DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 36. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 37. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 38. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas às funções de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 39. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União, decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 16 de 27

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 40. Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, o Poder executivo, através de decreto, consolidará e elaborará, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas, com as metas bimestrais de realização e o cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

§ 1º. O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O contingenciamento dar-se-á quando do retardamento ou da inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei Orçamentária, em função da insuficiência de receitas.

§ 3º. O Governo Municipal emitirá um decreto limitando os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual - LOA, relativos às despesas discricionárias ou não legalmente obrigatórias, sendo que este apresentará, como anexos, limites orçamentários para a movimentação e o empenho de despesas, bem como limites financeiros que impeçam o pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, inclusive de anos anteriores.

Art. 41. Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2027, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

III - são excluídas da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este *caput* deste artigo:

- a) despesa com pessoal e encargos sociais;
- b) despesas com serviço da dívida.

§ 1º. Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo,

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 17 de 27

analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cujas execuções poderão ser adiadas sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º. Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os mecanismos de ajuste fiscal a fim de manter o limite das despesas primárias correntes, conforme previsto no art. 167-A da Constituição da República.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Seção I

Das Transferências Voluntárias ao Setor Público e Privado

Art. 42. A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, constantes do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, se destinadas às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

IV - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

VI - de atendimento às pessoas em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial crianças e adolescentes, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, agricultores familiares, trabalhadores rurais, e as populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas;

VII - atuantes na defesa da educação pública de qualidade, articulando políticas educacionais, oferecendo formação técnica e representando os interesses municipais junto ao governo federal e estados.

§ 1º. Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no *caput* deste artigo, competirá verificar, quando da

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 18 de 27

assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.

Seção II**Das Transferências Voluntárias a Pessoas Físicas**

Art. 43. A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, à pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, inclusive a prévia autorização por lei específica e, desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2027;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º. É vedada a destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo à pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º. A execução da despesa de que trata esta seção deverá ser feita com o uso das classificações 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes ou 3.3.90.48 quando se tratar de outros auxílios financeiros à pessoas físicas, e discriminada no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

CAPÍTULO VI**DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS
RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS
ORÇAMENTOS**

Art. 44. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 45. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem nos termos deste artigo.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 19 de 27

produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

Art. 46. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 47. Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:

- I - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- IV - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- V - revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;
- VI - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;
- VII - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- VIII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- IX - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade às micro e pequenas empresas;
- X - prioridades na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;
- XI - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- XII - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;
- XIII - modernização dos procedimentos de administração tributária, financiado com recursos de terceiros.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 20 de 27

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º. Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município;

§ 2º. Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64;

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2027.

§ 4º. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária que importem em renúncia de receita, além de atender ao interesse público, deverá:

I - estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

II - atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício financeiro em que deva iniciar sua vigência de renúncia e nos dois subsequentes, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 48. A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 49. O Poder Executivo deverá considerar para a estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados, decorrentes da alteração proposta.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 50. A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores, empregados públicos municipais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Art. 51. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2026, projetadas para o exercício de 2027, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Caso a despesa com pessoal exceda 95% (noventa e cinco por cento) do

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

limite estabelecido no inciso III do artigo 19 da LCF nº 101/00, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

Art. 52. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas.

Art. 54. Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Município.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE
CRÉDITO**

Art. 55. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual, com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 56. A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 57. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 22 de 27

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2027, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 114, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas, especificando no mínimo:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- VI - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado e;
- VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2027, inclusive em relação às causas trabalhistas, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, ressalvada a aplicação do IPCA-E no período de graça constitucional, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 58. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 59. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 60. As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e deverão estar em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

Art. 61. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido aprovadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando as receitas e a programação das despesas.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Página 23 de 27

Art. 62. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar de forma direta na Lei Orçamentária para 2027, quando da sua publicação, as eventuais alterações da estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento Anual, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária 2027 à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 64. O Precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF é composto por diferenças não transferidas para o município nos anos de 1997 a 2006. Pela Lei nº 9.424/1996 vigente à época, 60% dos valores do FUNDEF deveriam ser aplicados obrigatoriamente na remuneração dos profissionais do magistério. Desta forma, sem qualquer dúvida, considerando que o Precatório do município receberá é formado por valores atrasados devidos ao FUNDEF, 60% destes, devem ser necessariamente rateados entre os profissionais do magistério em exercício no período em questão.

§ 1º. A Lei Federal nº 14.325/2022, que, determina que os recursos direcionados para o pagamento de salários vão beneficiar:

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam no cargo, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, durante o período em que ocorreram os repasses a menos do Fundef (1997-2006), Fundeb (2007-2020) e Fundeb permanente (a partir de 2021);

II - os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos acima, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública, ou seus herdeiros.

III - o valor destinado a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício na atividade, e não se incorpora à remuneração principal.

§ 2º. Motivo de disputa entre os envolvidos, Servidores x Entes Públicos x Órgãos de Controle x Poder Judiciário, a questão foi resolvida, de maneira definitiva, com a aprovação da EC 114/2021, disposição reafirmada com a vigência da Lei Federal 14.325/2022, que expressamente determinou a destinação de 60% destes Precatórios aos professores.

§ 3º. A destinação de valores de precatórios relacionados a verbas do Fundef/ Fundeb para o pagamento de honorários advocatícios é inconstitucional, por ser incompatível com o art. 60, do ADCT, com a redação conferida pela EC 14/1996, bem como é ilegal, por estar em desacordo com as disposições da Lei nº 11.494/2007; a restrição ao pagamento de honorários advocatícios alcança tanto a retribuição pecuniária a escritórios e/ou advogados que tenham participado apenas da fase de execução Ação Civil Pública promovida pelo MPF (ACP 1999.61.00.050616-0) quanto os demais, que eventualmente tenham sido responsáveis pelo patrocínio de ações autônomas desde a fase de conhecimento.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Página 24 de 27

§ 4º. A Instrução Cameral nº 001/2023 – 1º C de 21 de novembro de 2023, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM-BA resolve instruir:

I - os valores recebidos pelos Municípios a título de JUROS DE MORA incidentes sobre os precatórios de FUNDEF/FUNDEB têm aplicação livre, não havendo obrigatoriedade de observância da vinculação constitucional às ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - o entendimento ora firmado aplica-se aos recursos já recebidos e ainda mantidos em conta bancária pela Municipalidade;

III - em homenagem ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, a parcela de juros de mora incidentes sobre os precatórios do FUNDEF/FUNDEB que já tiver sido utilizada não será mais considerada para fins de aplicação do posicionamento aqui adotado;

IV - os juros de mora incidentes sobre os precatórios do FUNDEF/ FUNDEB constituem “Receitas Orçamentárias”, passíveis de serem aplicados livremente, devendo ser agregados sob o código de fonte ou destinação de recursos “501 - Outros Recursos não Vinculados”, conforme Resolução TCM nº 1.428/2021. Possuem “Destinação Ordinária” e podem ser categorizados em “Outras Receitas Correntes”, devendo, ainda, ser observadas eventuais alterações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia - STN/ME e a redação do art. 22-A da lei 8906/94, conforme decidido no Recurso Inominado nº 18524e23.

Art. 65. A contabilidade para o exercício de 2027 deverá instituir instrumentos eficientes para elaboração das demonstrações consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público no termo da Portaria STN nº 23, de 11 de dezembro de 2023 e em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 10ª Edição, e suas atualizações.

Art. 66. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, até que tal matéria seja apreciada.

Art. 67. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativos. Para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2027, desde que a receita efetivamente realizada justifique as variações.

Art. 68. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.

Art. 69. Para as despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito e Convênios para transferências de recursos, somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o conseqüente ingresso do recurso do tesouro, incluindo a contrapartida referente à operação.

Art. 70. O detalhamento das dotações orçamentárias por elemento de despesa dar-se-á após a publicação da Lei Orçamentária Anual, através da divulgação do Decreto de Aprovação do Quadro de Detalhamento de Despesas, após ser efetivado nos sistemas informatizados de planejamento e finanças.

Art. 71. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no artigo 29 desta Lei, até 30 de setembro de 2027, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 25 de 27

dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados.

Art. 72. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, aplicando-se esta Lei no que couber.

Art. 73. As propostas de modificação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

- I - na forma prevista e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Parágrafo único. As emendas, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

Art. 74. O Poder Executivo publicará, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF.

Art. 75. O Poder Executivo publicará, em até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Parágrafo único. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 76. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 77. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 78. Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:

- I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congêneres;
- II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 79. O Poder Executivo poderá acrescentar, quando da formulação do PLOA/2027, o relatório sobre o Orçamento da Criança e Adolescente – OCA, na forma do anexo do relatório da matriz programática do OCA, com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Página 26 de 27

Art. 80. As ações, integrantes do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 ficam atualizadas na forma dos quadros integrantes desta Lei, como também, da Lei Orçamentária Anual para 2027.

Art. 81. Para efeito da eventual atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo aplicará o índice oficial de inflação adotado pelo Governo Federal, preferencialmente o IPCA, ou índice setorial específico, conforme a natureza da despesa no período compreendido entre os meses julho a dezembro de 2023.

Art. 82. Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico para o desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;
- III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;
- IV - à cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;
- V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 83. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2026, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- I - executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- II - utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- III - efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- IV - realizar despesas relativas às parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- V - realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 84. Integram esta Lei:

- I - Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído por:
 - a) Anexo II - A - Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo;
 - b) Anexo II - B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c) Anexo II - C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - d) Anexo II - D - Evolução do Patrimônio Líquido;

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Página 27 de 27

- e) Anexo II - E - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Anexo II - F - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;
- g) Anexo II - G - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- h) Anexo II - H - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas;
- III - Anexo III - Avaliação de Riscos Fiscais.

Art. 85. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 29 de junho de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ANEXO I

2027

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / <https://indap.org.br/>
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 001 - APOIO LEGISLATIVO - GESTÃO TRANSPARENTE E MODERNO				
AÇÕES				
0001 -	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
1001 -	MELHORIA E EXPANSÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	1
1002 -	QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	1
1004 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS	BEM ADQUIRIDO	PORCENTAGEM	100
2001 -	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDOR CAPACITADO	PORCENTAGEM	100
2002 -	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	SERVIÇO MANTIDO	PORCENTAGEM	100
2003 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO	SERVIÇO MANTIDO	PORCENTAGEM	100
2004 -	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA	CONTEÚDO DIVULGADO	PORCENTAGEM	100





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 002 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA				
AÇÕES				
1005 -	IMPLANTACAO DE CENTRO ADMINISTRATIVO DE JUAZEIRO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1013 -	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ MODERN. DA SECRETARIA	AQUISIÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
1016 -	REFORMA, AMPLIACAO DO PREDIO DA SECRETARIA	REFORMA/AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1069 -	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. P/ MODERNIZACAO DA SECRETARIA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2000 -	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2006 -	MANUTENÇÃO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS TECNOLOGICOS	AÇÃO REALIZADA		100
2007 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2008 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2009 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2010 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA ESPECIAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2011 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E OUVIDORIA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2012 -	MANUTENCAO DO CERIMONIAL DO GABINETE DO PREFEITO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2013 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2014 -	AMPLIACAO DA CIDADE DIGITAL	AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2015 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2016 -	IMPLANTACAO DA ESCOLA DE GESTAO PUBLICA - EGESP	ESCOLA IMPLANTADA	UNIDADE	1
2017 -	MANUTENCAO E AMPLIACAO DA DEFENSORIA PUBLICA	PRÉDIO PÚBLICO CONSTRUÍDO/AMPLIADO	UNIDADE	1
2018 -	MANUTENCAO DA IMPRENSA OFICIAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2019 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICACAO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2021 -	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GOVERNO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2022 -	PROMOCAO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS	PROMOCAO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS	PORCENTAGEM	100
2023 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2027 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPEGO E RENDIMENTO DA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2028 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	PORCENTAGEM	100
2030 -	MANUTENCAO DA CIP	MANUTENCAO DA CIP	PORCENTAGEM	100

Página 2 de 16



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 002 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA				
AÇÕES				
2031 -	PROMOCAO DE CAMPANHAS E EVENTOS P/ AUMENTAR ARRECADACAO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2033 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO.	PORCENTAGEM	100
2055 -	CAPACITACAO CONTINUADA DOS SERVIDORES	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2059 -	PROGRAMA DE MELHORIA E MODERNIZACAO DA GESTAO MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2060 -	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2063 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2078 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2090 -	MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2103 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA MULHER E JUVENTUDE	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2121 -	MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2122 -	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2128 -	MANUTENCAO DA SECRETARIA DA FAZENDA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2131 -	MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE GOVERNO, GESTAO E INOVACAO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2147 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E HABITACAO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 003 - SEGURANÇA PARA A VIDA - PREVENÇÃO E PAZ				
AÇÕES				
2123 -	MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 004 - NEGÓCIOS - SEMEANDO OPORTUNIDADES				
AÇÕES				
2026 -	PROM./CAPAC. ATRAVES DE MODULOS P/ FORMACAO MICRO-EMPREENDEDOR.	PROM./CAPAC. ATRAVES DE MODULOS P/ FORMACAO MICRO-EMPREENDEDOR.	PORCENTAGEM	100

Página 3 de 16





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 005 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESOLUTA.				
AÇÕES				
1072 -	EXP. DA R.PUBLICA DE SAUDE NO AMBITO NO MUNICIPIO(CONVENIO)	EXP. DA R.PUBLICA DE SAUDE NO AMBITO NO MUNICIPIO(CONVENIO)	PORCENTAGEM	100
1107 -	CONSTRUCAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS NO MUNICIPIO	CONSTRUCAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS NO MUNICIPIO	PORCENTAGEM	100
2045 -	MANUTENCAO DO PROGRAMA - DST AIDS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2047 -	MANUTENCAO DA SAUDE DO TRABALHADOR	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2084 -	MANUTENCAO DAS ACOES DA GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2085 -	MANUTENCAO DAS ACOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2086 -	MANUTENCAO DAS ACOES DA ATENCAO BASICA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2087 -	MANUT. ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2088 -	MANUT. ACOES ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. HOSPITALAR.	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2089 -	MANUT. ACOES DE VIG. EM SAUDE- VIGILANCIA SANITARIA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2117 -	MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2118 -	MANUTENCAO DO SAMU	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2125 -	MANUTENCAO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2136 -	PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2139 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2140 -	MANUT. CENTRO DE REABILITAÇÃO E PROM. DA INCLUSÃO SOCIAL - CERPRIS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2151 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2152 -	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JUAZEIRO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2153 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA AT. BÁSICA VOLTADAS P/ CRIANÇA E ADOLESCENTE	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2154 -	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL - CAPS-I	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2155 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA VOLTADAS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100

Página 4 de 16





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BÁ

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 006 - DIREITO DE APRENDER				
AÇÕES				
1014 -	IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA ESTAÇÃO DO SABER	IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA ESTAÇÃO DO SABER	UNIDADE	1
1020 -	CONST. AMPL.REF. CENTROS DE EDUCACIONAIS INFANTIL SEDE E INTERIOR	CONST. AMPL.REF. CENTROS DE EDUCACIONAIS INFANTIL SEDE E INTERIOR	UNIDADE	2
1021 -	CONST. AM. REF.ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL DA SEDE E INTERIOR.	CONST. AM. REF.ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL DA SEDE E INTERIOR.	UNIDADE	2
1028 -	IMPLANTACAO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	IMPLANTACAO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	UNIDADE	1
1029 -	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FNDE	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FNDE	PORCENTAGEM	100
1030 -	CONST. QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	CONST. QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	UNIDADE	2
1032 -	FORTELECIMENTO DO PROAFE DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	FORTELECIMENTO DO PROAFE DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	PORCENTAGEM	100
1033 -	FORTELECIMENTO DO PROAFE DAS UNIDADES DO ENSINO INFANTIL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2024 -	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2037 -	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2038 -	ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB - 30%	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2039 -	ADM DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 70%	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2040 -	MANUTENCAO DA EDUCACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2041 -	MANUTENCAO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	MANUTENCAO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	UNIDADE	500
2043 -	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2048 -	ADMINISTRACAO DE PESSOAL E ENCARGOS ADMINISTRATIVO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2050 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDUC.	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2119 -	MANUTENCAO DAS ACOES DE JUVENTUDE	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2144 -	ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO INFANTIL -FUNDEB - 30%	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2145 -	ADM DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO INFANTIL - FUNDEB - 70%	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2148 -	IMPLEMENTAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS UNIDADES ESCOLARES	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100

Página 5 de 16



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 007 - CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL TERRITORIAL				
AÇÕES				
2074 -	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO SAO FRANCISCO - CDSO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 008 - ACOMPANHAMENTO FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA				
AÇÕES				
2157 -	MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 009 - FOMENTO AO ESPORTE E VIDA SAUDÁVEL				
AÇÕES				
1008 -	CONSTRUÇÃO DO NOVO ESTÁDIO MUNICIPAL	EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	0
1008 -	CONSTRUÇÃO DO NOVO ESTÁDIO MUNICIPAL	EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	1
1037 -	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA	PORCENTAGEM	100
1038 -	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	UNIDADE	1
1039 -	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE NAS PRACAS DO MUNICIPIO	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE NAS PRACAS DO MUNICIPIO	UNIDADE	1
1095 -	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	UNIDADE	1
2054 -	MANUTENÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS MUNICIPAIS	REFORMAS E INSTALAÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100
2061 -	APOIO AO ESPORTE AMADOR	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2181 -	INCENTIVO AO DESPORTO E A EVENTOS DESPORTIVOS E DE LAZER (BOLSA ATLETA)	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100

Página 6 de 16





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 010 - CULTURA VIVA - MOVIMENTO & ARTE				
AÇÕES				
1087 -	MANUT. DE ACOES APOIO A SBVENCAO SOCIAL E ENT. SEM FINS LUCRA	MANUT. DE ACOES APOIO A SBVENCAO SOCIAL E ENT. SEM FINS LUCRA	PORCENTAGEM	100
1141 -	CONSTRUCAO DA SEDE DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2056 -	REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2057 -	PROMOCAO E REALIZACAO DE EVENTOS ARTISTICOS, CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICIPIO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2058 -	INCENTIVO PUBLICO E PRIVADO NO FINANC. DE PROJETOS CULTURAIS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2124 -	INCENTIVO E APOIO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
4017 -	PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E CHAMAMENTO PÚBLICO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
4018 -	PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DA PRODUÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 011 - PROGRAMA: JUAZEIRO PARTICIPATIVO				
AÇÕES				
2158 -	APOIO ÀS AÇÕES PARA PLANEJAR A JUAZEIRO DO FUTURO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2159 -	AÇÕES DO PROGRAMA "PREFEITURA PRESENTE"	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100

Página 7 de 16





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 012 - JUAZEIRO MAIS VERDE				
AÇÕES				
1011 -	DESENVOLVER AÇÕES DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA (JUA EMPREGA)	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
1012 -	DESENVOLVER ACOES NA SALA DO EMPREENDEDOR	DESENVOLVER ACOES E PESQ. P/ DESENV. DE INDUSTRIAS NO MUNICIPIO.	PORCENTAGEM	100
1047 -	PROGRAMA DE REGULARIZACAO FUNDIARIA NO MUNICIPIO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
1059 -	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. P/ MODERNIZACAO DA SECRETARIA	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. P/ MODERNIZACAO SECRETARIA	UNIDADE	1
1060 -	REALIZ. EVENTOS, FEIRAS E CONGRESSOS P/ DESENVOLV. AGRONEGÓCIO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
1061 -	PROM. EVENTOS P/ CAPACITACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	PROM. EVENTOS P/ CAPACITACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	PORCENTAGEM	100
1062 -	INCENT.CRIACAO ANIMAIS E CAPAC. P/ COMERCIALIZ. DE SOBPRODUTOS	INCENT.CRIACAO ANIMAIS E CAPAC. P/ COMERCIALIZACAO DE SOBPRODUTOS	PORCENTAGEM	100
1063 -	INC. A PART. PUB/PROVADA FINANC. PROJ. NA AGRICULTURA E PECUARIA	INC. A PART. PUB/PROVADA FINANC. PROJ. NA AGRICULTURA E PECUARIA	PORCENTAGEM	100
1065 -	AQUISICAO DE BOMBAS MOTORES	AQUISICAO DE BOMBAS MOTORES	PORCENTAGEM	100
1066 -	AQUISICAO DE CARROS PIPAS	AQUISICAO DE CARROS PIPAS	UNIDADE	3
1067 -	FOMENTO A AGRICULTURA IRRIGADA.	FOMENTO A AGRICULTURA IRRIGADA.	PORCENTAGEM	100
2025 -	PROGRAMA CAPACITA JUAZEIRO	PESSOAS CAPACITADAS	PORCENTAGEM	100
2070 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2072 -	CAPACITACAO CONTINUADA DE SERVIDORES	SERVIDORES CAPACITADOS	PORCENTAGEM	100
2073 -	MANUTENCAO DE POCOS ARTESIANOS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2075 -	DESENV. IMPL. CAPACITAR E MANTER PROG. CONVIVENCIA C/ A SECA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2076 -	DESENV.IMPL.CAPACITAR E MANTER PROG. DA AGRICULTURA FAMILIAR.	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2077 -	PROGRAMA DE CONCIETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2126 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2127 -	PROGRAMA DE MELHORIA E MANUTENÇÃO DO ORDENAMENTO URBANO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2132 -	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2133 -	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2171 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENCAO DO MERCADO DO PRODUTOR, FEIRAS, MERCADOS E CA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100

Página 8 de 16



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 012 - JUAZEIRO MAIS VERDE				
AÇÕES				
	MELÓDROMOS	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2172 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AMA	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
PROGRAMA: 013 - ASCENSÃO SOCIAL E SUPERAÇÃO DA VULNERABILIDADE				
AÇÕES				
2052 -	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2091 -	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2094 -	SEGURANÇA ALIMENTAR AS FAMÍLIAS-RPS/BANCO ALIMENTO	FAMÍLIAS ATENDIDAS	PORCENTAGEM	100
2100 -	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2101 -	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2102 -	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2104 -	PROCADSUAS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2106 -	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2129 -	PTTS - PROJETO TÉCNICO SOCIAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2135 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2137 -	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 014 - REVITALIZA URBANO - CAMINHO DO FUTURO				
AÇÕES				
1009 -	CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO DO PRODUTOR	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1042 -	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
1073 -	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100

Página 9 de 16

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / <https://indap.org.br/>
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPIDocumento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 015 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SUSTENTÁVEL				
AÇÕES				
1043 -	MACRODRENAGEM NO MUNICÍPIO	MACRODRENAGEM NO MUNICÍPIO	PORCENTAGEM	100
1046 -	REGULARIZAÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA	REGULARIZAÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTOS E ÁGUA	PORCENTAGEM	100
2190 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ARA			
2191 -	AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO NA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E SANEAMENTO			
3000 -	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO REALIZADA	UNIDADE	10
3001 -	AQUISICAO DE VEICULOS PARA OS DIVERSOS SETORES	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	5
3002 -	CONSTRUCAO. REF. E AMPL. DE ESTACAO DE AGUA NO MUNICÍPIO	SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONSTRUÍDO	UNIDADE	5
3003 -	CONSTRUCAO DE REDES/RAMAS DE DISTRIBUICAO DE AGUA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONSTRUÍDO	UNIDADE	10
3004 -	CONSTRUCAO DE REDES/RAMAS DE ESGOTO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	METROS	100
3005 -	AQUISICAO DE BOMBAS E MOTORES	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
3006 -	CONSTRUCAO DE RESERVATORIOS DA GUA NO MUNICÍPIO.	SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONSTRUÍDO	UNIDADE	6
3007 -	PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE FOMENTO AS AÇÕES DE GESTÃO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
3008 -	MANUTENÇÃO DA COLETA, TRANSP. TRAT. E DESTINO FINAL DO RESÍDUO SÓLIDO	MANUTENÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
3009 -	AQUISICAO DE MACRO E MICRO (HIDROMETROS) E MAT ACOPLAVEL	AQUISIÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
3010 -	PROMOÇÃO DE EVENTOS E ACOES DE CONSENTIZACAO AMBIENTAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
3011 -	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
4000 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADM/ATEND/COMERCIAL/AG ESG DO SAAE	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
4001 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE AGUA DO SAAE	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
4002 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESGOTO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
4003 -	EXPANSÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
4004 -	MANUTENCAO DE SOFTWARE PARA MODERNIZACAO DOS SERVICOS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
4005 -	PROM. EVENTOS E CAMPANHAS P/ MELHORAR A ARRECADAÇÃO.	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
4006 -	REFORMA EM PREDIOS DO SAAE	REFORMA REALIZADA	UNIDADE	1
4007 -	MANUTENCAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
4008 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA E LIMPEZA PÚBLICA - SAAE	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100

Página 10 de 16



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 015 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SUSTENTÁVEL				
AÇÕES				
4009 -	CONSTRUCAO DO EMISSARIOS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS RELAC AO ESGOTO	EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS	PORCENTAGEM	100
4010 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
4011 -	CAPACITACAO DE SERVIDORES	SERVIDORES CAPACITADOS	PORCENTAGEM	100
4012 -	CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS	CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS	PORCENTAGEM	100
4013 -	AÇÕES RELACIONADAS À EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 016 - QUALIFICANDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS				
AÇÕES				
1140 -	CONSTRUCAO ,REFORMA E AMPLIACAO DE PONTO DE ONIBUS	CONSTRUCAO ,REFORMA E AMPLIACAO DE PONTO DE ONIBUS	PORCENTAGEM	100
2068 -	MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS NA SEDE/INTERIOR DO MUNICIPIO	ESTRADAS VICINAIS RECUPERADAS	PORCENTAGEM	100

Página 11 de 16





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BÁ

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 017 - PROJUA - PROGRAMA JUAZEIRO AVANÇA (INFRAESTRUTURA)				
AÇÕES				
1007 -	CONSTRUCAO DE PARQUES FLUVIAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1041 -	SANEAMENTO BASICO MUNICIPAL	SANEAMENTO BASICO MUNICIPAL	PORCENTAGEM	100
1056 -	PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS	VIAS URBANAS PAVIMENTADAS E RECUPERADAS	PORCENTAGEM	100
1057 -	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E EXECUCAO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
1064 -	CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS NO INTERIOR	CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS NO INTERIOR	PORCENTAGEM	100
1068 -	RECUPERACAO DE BARRAGENS, ACUDES E CALDEIROS NO MUNICIPIO	RECUPERACAO DE BARRAGENS, ACUDES E CALDEIROS NO MUNICIPIO	PORCENTAGEM	100
1100 -	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E PASSAGEM MOLHADA	CONSTRUÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
1101 -	CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA CIDADE COM FIGURAS LENDÁRIAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2020 -	REFORMA E MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS NO MUNICIPIO	AÇÃO REALIZADA	METROS	1000
2035 -	MANUTENCAO DE PONTES E PASSAGEM MOLHADA	REFORMA/AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
2053 -	MANUTENCAO DE EDIFICACOES PUBLICAS E BENS DE USO COMUM	REFORMA E MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2065 -	MANUTENCAO E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS	VIAS URBANAS PAVIMENTADAS E RECUPERADAS	PORCENTAGEM	100
2067 -	MANUTENCAO E MELHORIA DA ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2173 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E BENS DE USO COMUM	AMPLIAÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2174 -	MANUTENÇÃO DE REDES DE DRENAGEM	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2175 -	MANUTENÇÃO E REFORMA DA USINA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2235 -	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS NO PROJETO MANIÇOBA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100

Página 12 de 16

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / <https://indap.org.br/>
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPIDocumento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 018 - JUAZEIRO EM MOVIMENTO				
AÇÕES				
1070 -	AQUISICAO DE VIATURAS PARA FISCALIZACAO DO TRANSITO	AQUISICAO DE VIATURAS PARA FISCALIZACAO DO TRANSITO		4
1071 -	IMPLANT. DE CAMERAS EM AVENIDAS P/ MONITORAMENTO DO TRANSITO	IMPLANT. DE CAMERAS EM AVENIDAS P/ MONITORAMENTO DO TRANSITO		10
2079 -	CAPACITACAO DE SERVIDORES	SERVIDORES CAPACITADOS	PORCENTAGEM	100
2080 -	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS TECNOLOGICOS	AMPLIACAO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2081 -	PROMOCAO DE ACOES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS NO TRANSITO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2082 -	MANUTENCAO E AMPLIACAO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZACAO	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2083 -	MANUTENCAO DO SETOR DE FISCALIZACAO DE TRANSPORTES	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2138 -	MANUTENÇÃO DE RUAS E MOBILIDADE URBANA	VIAS URBANAS PAVIMENTADAS E RECUPERADAS	PORCENTAGEM	100
2141 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSITO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 019 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS PARA TODOS				
AÇÕES				
2092 -	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2093 -	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2095 -	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2097 -	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2098 -	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL AÇÕES COM IGUALDADE SOCIAL E DIVERSIDADE	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2105 -	MANUT. DOS SERV. DE VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2107 -	PROGRAMAS AEPETI	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2109 -	PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2110 -	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2142 -	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - AÇÕES PARA CRIANÇA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2143 -	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - AÇÕES PARA CRIANÇA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2150 -	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO PARA ABRIGAR MORADORES DE RUA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2178 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA APROVA JUAZEIRO	ALUNOS ATENDIDOS	PORCENTAGEM	100

Página 13 de 16





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 020 - PROGRAMA: "IPJ ABRAÇA VOCÊ"				
AÇÕES				
1074 -	CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO IPJ	CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO IPJ	UNIDADE	1
2112 -	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS	AQUISIÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2113 -	ENCARGOS COM A MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2114 -	ENCARGOS COM A PREVIDENCIA SOCIAL DE INATIVOS E	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2115 -	ENCARGOS COM A CONCESSAO DE BENEFICIOS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2116 -	RESERVA PARA O REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 021 - JUAZEIRO TURISTICO - SEGURO E SUSTENTÁVEL				
AÇÕES				
2062 -	PROM. DE EVENTOS E SEMINARIOS DE CAPACIT. SERVICOS TURÍSTICOS.	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
4019 -	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
4020 -	IMPLANTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 022 - POLÍTICAS PARA AS MULHERES: JUAZEIRO MAIS JUSTA E IGUALITÁRIA				
AÇÕES				
2096 -	AÇÕES EM DEFESA DA MULHER/ CIAM AÇÕES EM DEFESA DA MULHER	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2134 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 023 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB/PNCV - CICLO 2)				
AÇÕES				
4014 -	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES GERAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
4015 -	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS À POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
4016 -	FORTEALECIMENTO E MANUTENÇÃO DO SIC - SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100

Página 14 de 16





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 024 - LÍDERES DO PRESENTE - FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS JUVENIS				
AÇÕES				
2108 -	ACOES COM MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2111 -	POTENCIALIZACAO DA REDE DE ATEND. CRIANÇA E ADOLESCENTE.	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2146 -	MANUTENÇÃO DO PROUNI MUNICIPAL	ALUNOS ATENDIDOS	PORCENTAGEM	100
2156 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 026 - JUAZEIRO SEM FOME				
AÇÕES				
2182 -	FORTALECIMENTO DO SISAN - SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2183 -	REALIZAÇÃO DE AÇÕES E EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2184 -	DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2185 -	APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2186 -	INICIATIVAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E COMUNITÁRIOS DE COMBATE À FOME E SEGURANÇA ALIMENTAR	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2187 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 027 - ORDENAR A CIDADE E PROTEGER O ESPAÇO PÚBLICO				
AÇÕES				
1050 -	REVISAO E ATUALIZACAO DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
1052 -	ELABORACAO DE PROJETOS PARA PLANEJAMENTO URBANO E DE INFRAESTRUTURA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 028 - GESTÃO INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA - PROTEÇÃO DA SOCIEDADE E FOMENTO DA CIDADANIA				
AÇÕES				
2032 -	APOIO ÀS AÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2120 -	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 030 - JUAZEIRO LIMPA				
AÇÕES				
1088 -	CONSTR. BARRAGENS E LIMPEZA DE AGUADAS NO INTERIOR DO MUNICIPIO	CONSTR. BARRAGENS E LIMPEZA DE AGUADAS NO INTERIOR DO MUNICIPIO		100
2044 -	MANUTENCAO, CONSERVACAO E LIMPEZA DOS PREDIOS PÚBLICOS (SEC. ADM)	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2066 -	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100

Página 15 de 16



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 888 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
AÇÕES				
2036 -	ENCARGOS COM A DIVIDA DO MUNICÍPIO	ENCARGOS GERAIS	PORCENTAGEM	100
2149 -	PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
AÇÕES				
9999 -	RESERVA DE CONTINGENCIA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13815632000127Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PROGRAMA:			
AÇÕES:			
Fortalecimento da gestão e controle patrimonial dos bens públicos, com atualização, organização e monitoramento dos ativos municipais	Patrimônio público organizado e controlado	PERCENTUAL	100
Aprimorar a eficiência administrativa por meio da racionalização dos recursos, adoção de práticas sustentáveis e otimização dos processos internos.	Processos administrativos otimizados	PERCENTUAL	100
Instalação e Estruturação da Sede da EGESP	Sede da EGESP implantada	UNIDADE	1
PROGRAMA "DO PATIO AO LEILÃO"	GERAÇÃO DE RECEITA E LIBERAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	PERCENTUAL	100





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13815632000127

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS - CONTROLE INTERNO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PROGRAMA: 008 - ACOMPANHAMENTO FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA			
AÇÕES:	1 Fortalecimento do Sistema de Controle Interno	Sistema de controle interno estruturado e operante	unidade 1
	2 Realização de auditorias internas	Auditorias realizadas	Unidade 10
	3 Monitoramento de processos administrativos	Processos analisados pelo controle interno	Unidade 100% dos processos prioritários
	4 Elaboração de relatórios de controle interno	Relatórios emitidos	Unidade 12 (mensais)
	5 Capacitação de servidores do controle interno	Servidores capacitados	Unidade 70% dos servidores da área
	6 Implantação e melhoria de rotinas de controle (implanação de sistemas específico ao controle)	Rotinas e procedimentos implantados	Unidade 01 conjunto de rotinas por ano
	7 Acompanhamento de contratos e despesas públicas	Processos de contratos monitorados	Unidade 100% dos contratos relevantes





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13815632000127Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS - DESENVOLVIMENTO RURAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PROGRAMA:			
AÇÕES:			
1 Apoio à Regularização Fundiária dos Povos Tradicionais, Ribeirinhos e Indígenas	Delimitação e regularização de territórios; Promover articulação com órgãos estaduais e federais competentes; fortalecer a inclusão social e o acesso a políticas públicas	PERCENTUAL	100
2 Aprimoramento da eficiência administrativa, com racionalização do uso de recursos, práticas sustentáveis e otimização dos processos internos	Processos administrativos otimizados	PERCENTUAL	100



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13815632000127Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS - DESENVOLVIMENTO RURAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
3 Programa de Reestruturação e Modernização da Palma Forrageira	Áreas de cultivo de palma forrageira implantadas, recuperadas ou modernizadas de áreas já plantadas, Produtores rurais beneficiados com ações de apoio à palma forrageira, Mudanças de palma forrageira distribuídas	QUANTIDADE	10.000
4 Programa Cuidar da Caatinga: Produção e Recuperação de Espécies Nativas	Produção e distribuição de Mudanças de espécies nativas produzidas e distribuídas	QUANTIDADE	10.000 MUDAS
5 Programa de Fortalecimento do Empreendedorismo Feminino Rural	Mulheres rurais capacitadas e/ou apoiadas em atividades empreendedoras	Unidade (mulheres atendidas)	2.000

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13815632000127Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PROGRAMA:			
AÇÕES:			
1 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA ESTAÇÃO DO SABER	Expansão da infraestrutura física, bem como a requalificação e adequação dos espaços existentes	PERCENTUAL	100%
2 MANUTENÇÃO DA ESCOLA ESTAÇÃO DO SABER	Escola Estação do Saber mantida, com infraestrutura conservada e em pleno funcionamento	UNIDADE	1
3 CONST. AMPL.REF. CENTROS DE EDUCACIONAIS INFANTIL SEDE E INTERIOR	AMPLIAR MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	20
4 CONST. AMPLIAÇÃO REF.ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL DA SEDE E INTERIOR.	Escolas do ensino fundamental construídas, ampliadas e reformadas, com infraestrutura adequada	UNIDADE	44
5 PROGRAMA MINHA ESCOLA BONITA	ESCOLAS PINTADAS E BONITAS	PERCENTUAL	100%
6 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL	AMPLIAÇÃO DE MATRÍCULAS DE TEMPO INTEGRAL	ALUNOS ATENDIDOS	15



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
7 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL	ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL MANTIDAS COM INFRAESTRUTURA ADEQUADA	PERCENTUAL	100%
8 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA LIMPA, JUAZEIRO LIMPA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
9 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZA JUAZEIRO	ALUNOS ALFABETIZADOS	PERCENTUAL	100%
10 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO JUAZEIRO PELO MUNDO	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	20
11 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JUA LITERÁRIA	ALUNOS ATENDIDOS	PERCENTUAL	100%
12 ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FNDE	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FNDE	PERCENTUAL	100%
13 FORTALECIMENTO DO PROAFE	Unidades escolares atendidas com recursos do programa, com melhoria na gestão e manutenção	PERCENTUAL	100%
14 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	Quadras poliesportivas construídas, ampliadas e reformadas em unidades escolares da rede municipal	UNIDADE	66
15 FORTALECIMENTOS E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS E FÓRUMS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
16 MANUT. DO ENSINO INFANTIL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
17 ADMII. DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
18 ADMII. DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
19 MANUT. DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
20 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Estudantes atendidos com alimentação escolar adequada e balanceada	PERCENTUAL	100%
21 IMPLANTAR O PROGRAMA ÉJA, É TEMPO DE VOLTAR	AMPLIAR A MATRÍCULA DE EJA	PERCENTUAL	100%
22 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Estudantes da EJA atendidos com oferta educacional e ações de permanência	PERCENTUAL	100%
23 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Estudantes atendidos com transporte escolar regular e seguro	PERCENTUAL	100%





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13815632000127

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
24 ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS ADMINISTRATIVO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
25 IMPLANTAR A ESCOLA DE EDUCAÇÃO MUSICAL E DE IDIOMAS	ESCOLA RESTAURADA, REFORMADA E AMPLIADA	PERCENTUAL	100%
26 PROMOVER A EDUCAÇÃO DIGITAL PARA O USO CRÍTICO, REFLEXIVO E ÉTICO DAS TICs	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
27 IMPLEMENTAR AS DIRETRIZES CURRICULARES SOBRE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA DOS POVOS INDÍGENAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
28 FORTALECER O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS GESTORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
29 IMPLANTAR A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO NAS ESCOLAS RURAIS COM INFRAESTRUTURA ADEQUADA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
30 CRIAR O CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
31 IMPLANTAR O PROGRAMA CUIDANDO DO MESTRE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
32 PROMOVER A INTEGRAÇÃO FAMÍLIA-COMUNIDADE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
33 IMPLEMENTAR AÇÕES PRIORITÁRIAS DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO OCA	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS COM POLÍTICAS EDUCACIONAIS PRIORITÁRIAS	PERCENTUAL	100%
34 IMPLEMENTAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS UNIDADE ESCOLARES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PROGRAMA: 005 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESOLUTA.			
AÇÕES:	AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DO MAC.	REFORMA E AMPLIAÇÃO	PERCENTUAL 100
	AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS REDE DA ATENÇÃO BÁSICA.	REFORMA E AMPLIAÇÃO	PERCENTUAL 100
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ACADEMIA DA SAÚDE.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "LABORATÓRIO ITINERANTE"	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "FARMÁCIA ITINERANTE".	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "PREFEITURA PRESENTE".	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	MANUTENCAO DAS AÇÕES DO BRASIL SORRIDENTE.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	REFORMA E MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE.	REFORMA REALIZADA	PERCENTUAL 100
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES.	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO	PERCENTUAL 100





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13919632000127Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027
PRIORIDADES E METAS

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		2027
CÓDIGO - DESCRIÇÃO		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PROGRAMA: 019 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS PARA TODOS				
AÇÕES:	VINCULAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	FORTALECIMENTO DO ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE (OCA) NO ÂMBITO DO SUAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E MONITORAMENTO DO PMAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DA REDE SOCIOASSISTENCIAL EM ÁREAS DE MAIOR VULNERABILIDADE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES INTERSETORIAIS PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS, RACIAIS E TERRITORIAIS NO ÂMBITO DO SUAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRACA BARÃO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13815632000127

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PROGRAMA:			
AÇÕES:	2176 Manutenção das ações administrativas da AMA, Feiras, Mercados e Camelódromo.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	Aquisição de bens móveis e imóveis	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	Promoção e realização de eventos e feiras institucionais da AMA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	2171 Reforma e ampliação da feira do João Paulo II	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	2172 Construção e ampliação do Mercado do Produtor (AMA)	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	Reforma das feiras, mercados e Camelódromo	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	Modernização na Estrutura da AMA, feiras, mercados e camelódromo.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / <https://indap.org.br/>
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13815632000127

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PROGRAMA:			
AÇÕES:			
3000 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MACRO HIDRÔMETROS, BOMBAS, MOTORES, VEÍCULOS, MOTOS, MÓVEIS, MESAS, CADEIRAS...	UND	83
3002 CONSTRUÇÃO, REFORMA, IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	ETA/ETE/FILTROS/CASA DE BOMBA/EMISSIONÁRIOS/ELE VATÓRIAS/RESERVATÓRI OS/FUSTER...	UND	5
3007 PROMOÇÃO DE CAMPANHAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS DA GESTÃO	GESTÃO PUBLICITÁRIA	%	1%
3008 MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	SEDE E INTERIOR	UND	100%
4000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	SEDE E INTERIOR	%	20%
4004 MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TECNOLÓGICOS	SEDE E INTERIOR	UND	1
4007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	SEDE	UND	7
4011 TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E EVENTOS PARA SERVIDORES	SEDE E INTERIOR	UND	3
4013 AÇÕES RELACIONADAS À EDUCAÇÃO AMBIENTAL	SEDE E INTERIOR	UND	1000
IMPLANTAÇÃO DA ETA 3	SEDE	UND	1
CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SAAE	SEDE	und	1
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS	MUNICIPAL/ESTADUAL/ FEDERAL	%	0,20%
REPASSE DE RECURSOS PARA AGÊNCIA REGULADORA (ARA)		%	1%





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13815632000127

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PROGRAMA:			
AÇÕES:	1016 REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL	SETOR DE TRIBUTOS/ATENDIMENTO AO PÚBLICO/CONTÁBIL	UND 3
	1013 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	CASA, TERRENO, MESA, CADEIRA, EQUIPAMENTO, MÁQUINA...	UNID
	2031 PROMOÇÃO DE CAMPANHAS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA MELHORIA DA ARRECADADAÇÃO	GESTÃO PUBLICITÁRIA	% 0,20%
	2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	diversos	%
	2030 MANUTENÇÃO DA CIP	AÇÃO REALIZADA	% 100
	2055 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES	AÇÃO REALIZADA	% 100
	2149 PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL	AÇÃO REALIZADA	% 100
	9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	AÇÃO REALIZADA	% 100
	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TECNOLÓGICOS	SISTEMAS, BANCO DE DADOS, SEGURANÇA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS...	% 100





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13815632000127Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PROGRAMA:			
AÇÕES:			
1101 Construção do Portal da Cidade	Equipamento urbano implantado	UND	01
2020 Reforma e manutenção de praças, jardins e canteiros	Espaços públicos requalificados	UND	25
2053 Manutenção de edificações públicas	Equipamentos mantidos	%	100%
2066 Manutenção da limpeza urbana	Serviço executado	%	100%
Otimização da limpeza pública	Sistema reestruturado	UND	01
2068 Manutenção de estradas vicinais	Estradas recuperadas	KM	50 km
2122 Manutenção das atividades da secretaria	Gestão administrativa	%	100%
Programa de eficiência administrativa	Custos otimizados	%	-10%
2067 Manutenção e melhoria da iluminação pública	Rede modernizada	%	30%
2174 Manutenção de redes de drenagem	Sistema mantido	%	100%
Programa de drenagem urbana estruturante	Pontos críticos eliminados	UND	10
2065 Manutenção e recuperação de vias públicas	Vias recuperadas	KM	20 km
Programa de pavimentação estruturante	Infraestrutura ampliada	KM	30 km
2035 Manutenção de pontes e passagens molhadas	Estruturas mantidas	UND	100%
2175 Manutenção da usina municipal	Equipamento operacional	%	100%
Implantação de indicadores de desempenho	Sistema implantado	UND	01





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13815632000127Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
PRIORIDADES E METAS

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Planejamento urbano e gestão de ativos	Plano estruturado	UND	01



30/04/2026, 01:20

Coleta de Sugestões - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027



Coleta de Sugestões - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027

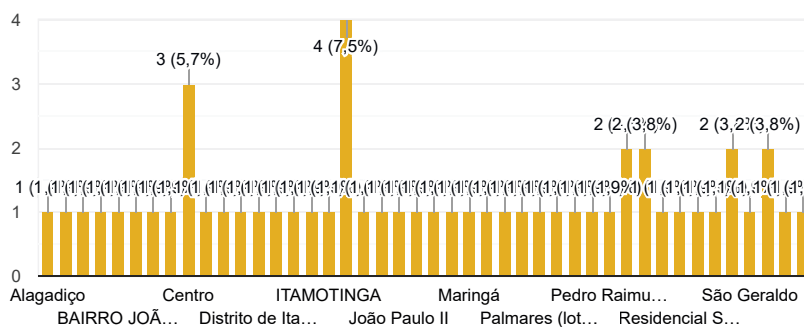
53 respostas

[Publicar análise](#)

1 - QUAL O BAIRRO OU LOCALIDADE DA SUA RESIDÊNCIA?

[Copiar](#)

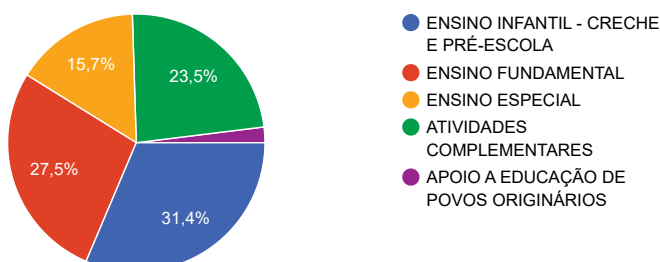
53 respostas



2 - QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS QUE A ADMINISTRAÇÃO PODE MELHORAR? NA EDUCAÇÃO.

[Copiar](#)

51 respostas


https://docs.google.com/forms/d/12d_u5MYp3EcZW5SNm-mA0Ja_sRgAstqDHNwraX1CN9Q/viewanalytics

1/4

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

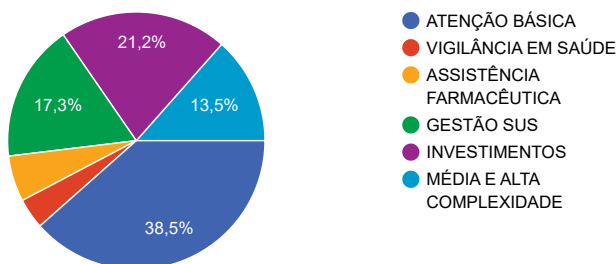
A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

30/04/2026, 01:20

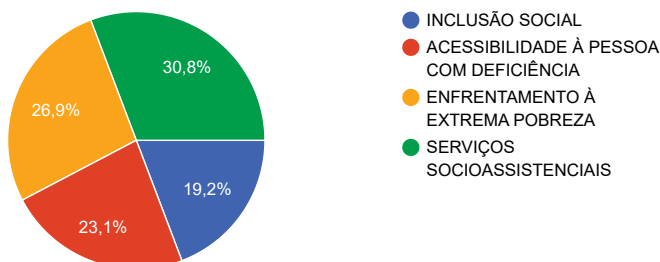
Coleta de Sugestões - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027

3 - QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS QUE A ADMINISTRAÇÃO PODE MELHORAR? NA SAÚDE.
 Copiar

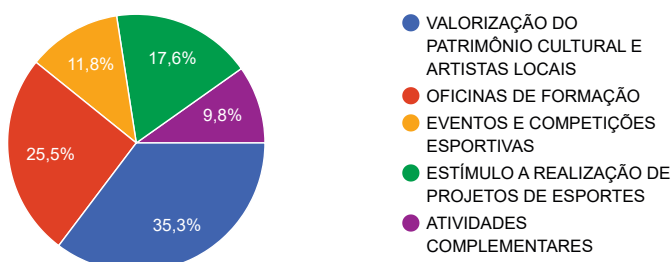
52 respostas

**4 - QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS QUE A ADMINISTRAÇÃO PODE MELHORAR? NO SOCIAL.**
 Copiar

52 respostas

**5 - QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS QUE A ADMINISTRAÇÃO PODE MELHORAR? NA CULTURA E LAZER.**
 Copiar

51 respostas


https://docs.google.com/forms/d/12d_u5MYp3EcZWsnm-mA0Ja_sRgAstqDHNwraX1CN9Q/viewanalytics

2/4

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

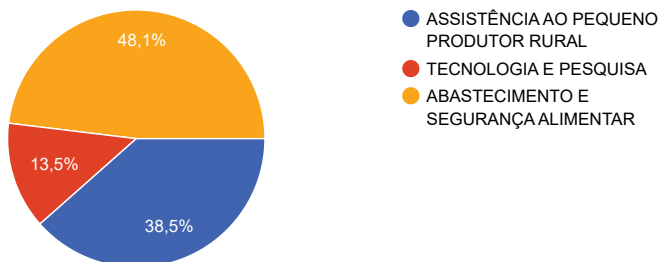
30/04/2026, 01:20

Coleta de Sugestões - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027

6 - QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS QUE A ADMINISTRAÇÃO PODE MELHORAR? NA AGRICULTURA.

 Copiar

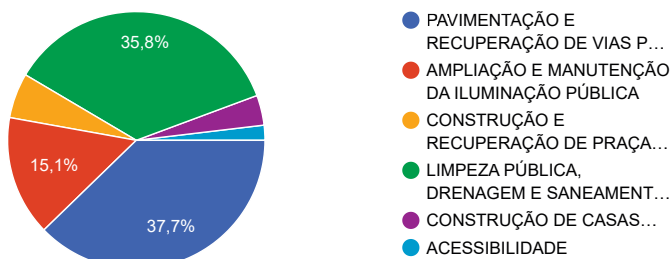
52 respostas



7 - QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS QUE A ADMINISTRAÇÃO PODE MELHORAR? NA INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

 Copiar

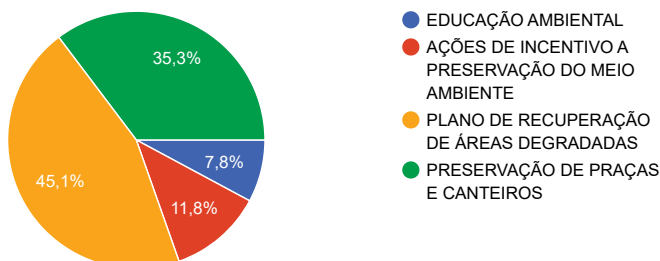
53 respostas



8 - QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS QUE A ADMINISTRAÇÃO PODE MELHORAR? NA MEIO AMBIENTE.

 Copiar

51 respostas

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. - [Entre em contato com o proprietário do formulário](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)Este formulário parece suspeito? [Denunciar](#)

Google Formulários

https://docs.google.com/forms/d/12d_u5MYp3EcZWSSNm-mA0Ja_sRgAstqDHNwraX1CN9Q/viewanalytics

3/4



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

30/04/2026, 01:20

Coleta de Sugestões - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027

https://docs.google.com/forms/d/12d_u5MYp3EcZWsnm-mA0Ja_sRgAstqDhnrax1CN9Q/viewanalytics

4/4

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / <https://indap.org.br/>
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ANEXO II

2027



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II. A

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)¹

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

1. INTRODUÇÃO

O Anexo de Metas Fiscais, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tem por finalidade estabelecer as metas anuais da administração pública municipal, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2027, bem como apresentar as projeções para os exercícios de 2028 e 2029.

Este anexo integra o processo de planejamento fiscal do Município e constitui importante instrumento de transparência e responsabilidade na gestão das finanças públicas, permitindo avaliar a consistência das metas estabelecidas com as premissas macroeconômicas adotadas e com os objetivos da política fiscal.

A fixação de metas para o resultado primário tem como objetivo assegurar o equilíbrio das contas públicas e contribuir para a sustentabilidade da dívida pública ao longo do tempo, evidenciando a capacidade do Município de gerar recursos suficientes para o financiamento de suas despesas e para o cumprimento de suas obrigações financeiras.

Nesse contexto, a definição das metas fiscais busca compatibilizar a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal com a continuidade das políticas públicas, garantindo a oferta de serviços essenciais à população e a realização de investimentos necessários ao desenvolvimento econômico e social do Município.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

2. QUANTO A METODOLOGIA DA RECEITA:

A estimativa das receitas que compõem as metas fiscais do Município para o período de 2027 a 2029 foi elaborada com base na análise do comportamento histórico da arrecadação municipal, nas projeções macroeconômicas adotadas e na aplicação de metodologias de projeção compatíveis com as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Para a elaboração das estimativas foi considerada, inicialmente, a série histórica de arrecadação das receitas municipais dos últimos exercícios financeiros, observando-se as variações ocorridas no período, bem como eventuais fatores atípicos que pudessem distorcer a análise das tendências de crescimento da arrecadação.

A partir dessa base de dados foram realizados ajustes estatísticos com o objetivo de identificar o comportamento estrutural das receitas, considerando-se, quando necessário:

- Atualização monetária dos valores históricos;
- Análise de tendência de crescimento da arrecadação;
- Avaliação das alterações legislativas que possam impactar a arrecadação municipal.

Além da análise da série histórica, foram consideradas as expectativas de crescimento da atividade econômica e as projeções de inflação, uma vez que tais variáveis exercem influência direta sobre o comportamento das receitas públicas.

Nesse sentido, para as receitas mais sensíveis ao desempenho da economia foi considerada a relação existente entre o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e a arrecadação tributária, adotando-se premissas de crescimento compatíveis com o cenário macroeconômico projetado.

Para a projeção das demais receitas foram utilizados, conforme a natureza de cada rubrica, os seguintes critérios metodológicos:

- Aplicação da variação esperada da inflação (IPCA) sobre a arrecadação realizada no exercício anterior;
- Média de execução dos últimos exercícios financeiros;
- Projeção baseada na execução parcial do exercício em curso;
- Estimativas informadas pelas unidades administrativas responsáveis pela arrecadação.

Sobre a base de cálculo dessas receitas, respeitando suas características, foram aplicadas as seguintes variáveis a seguir:

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
ESTADO DA BAHIA

EFEITO PIB-BA: Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento.

Esta expectativa assenta-se na maturação dos investimentos estratégicos. Entretanto, levou-se em conta, também, os ajustes fiscais da União e os riscos advindos da volatilidade da conjuntura internacional. Deste modo, tendo em vista os princípios do equilíbrio fiscal e a gestão responsável das contas públicas, optou-se pelo cenário mais cauteloso.

EFEITO EXPECTATIVA DE INFLAÇÃO: Como expectativa inflacionária para o período os três anos, adotou-se a variação na média esperada do Índice de Preço para o Consumidor Amplo (IPCA), projetado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL: As receitas provenientes de arrecadação própria - Receitas Tributárias (IPTU - ISS - IRRF), que são de competência municipal, vem apresentando pequeno crescimento no decorrer do triênio anterior a previsão para 2026. Devido este quadro evolutivo a administração tributária buscará melhor desempenho para os próximos exercícios.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas macroeconômicas:

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS			
	2027	2028	2029
Crescimento real do PIB - BA (%)	2,00	2,40	2,10
Inflação IPCA (%)	3,80	3,50	3,50
Esforço de Arrecadação Municipal (%)	3,00	3,00	3,00

Fonte: Sistema de Expectativas Bacen - Mediana (06/03/2026); SEI - Seplan Bahia (10/03/2025).

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

No caso das transferências constitucionais e legais, como o Fundo de Participação dos Municípios – FPM e a cota-parte do ICMS, as estimativas foram realizadas considerando o desempenho esperado da arrecadação dos tributos federais e estaduais que compõem a base de cálculo dessas transferências.

Ressalta-se que o Município também considera, no processo de projeção das receitas, as ações administrativas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão tributária, incluindo medidas de modernização da administração fiscal, intensificação das atividades de fiscalização, atualização cadastral e fortalecimento das ações de recuperação de créditos inscritos em dívida ativa.

Dessa forma, as estimativas de receitas apresentadas neste Anexo buscam refletir, de forma prudente e realista, o comportamento esperado da arrecadação municipal, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência na gestão pública e da sustentabilidade das contas públicas.

A seguir, são apresentadas as metodologias para as categorias mais significativas da receita municipal para o exercício que se refere a LDO e para os dois seguintes:

1) IPTU - A estimativa de arrecadação do IPTU para o exercício 2027, leva em conta a realização de campanhas, o cadastramento de imóveis, sobretudo aqueles que não constam no cadastro municipal e a correção da planta de valores pela inflação acumulada do período.

2) ISSQN - A estimativa de arrecadação do ISSQN acompanha dentre outros fatores, o aquecimento econômico, geração de renda e a retomada de investimentos em nossa cidade. Outro aspecto relevante é a ação fiscal reestruturada para uma atuação mais efetiva na fiscalização.

3) ITBI - Foi considerado na estimativa do cálculo, o trabalho de incentivo à regularização de imóveis, junto aos Cartórios de Registro.

4) COSIP - A Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública dos Municípios – COSIP foi estimada com base nos últimos três anos, levando em consideração a projeção da inflação e do crescimento do PIB.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

5) ICMS – Para o ICMS são adotadas ações tais como: análise de todas as declarações dos contribuintes do ICMS para detecção de erros nas declarações, Correção de declaração com erros de lançamento, Correção de declarações recusadas por inconsistência de dados e contato com todos os contribuintes omissos. O valor foi estimado considerando também a inflação.

6) FPM - O FPM depende das arrecadações de IPI e IR.

7) IPVA - considerou na estimativa além da inflação do período o aumento da frota de veículos na cidade, após a isenção do IPI no setor automobilístico e como a frota do município sofreu um pequeno aumento, ao longo dos anos.

8) FUNDEB - O FUNDEB segue a tendência das demais receitas, uma vez que é formado por uma parte de todas elas, reflete o crescimento de toda a economia nacional, bem como repassada por aluno cadastrado na rede pública.

9) DÍVIDA ATIVA - Para DÍVIDA ATIVA as ações foram distribuídas em dois eixos: a primeira passando pela educação fiscal e conscientização do papel do contribuinte, a segunda que oferece condições para o contribuinte se regularizar, quais são destacadas: possibilidades de parcelamentos, de descontos especiais em juros e multa, publicidade das ações e alertas dos débitos e a conciliação judicial.

3. FORMAÇÃO DO BANCO DE DADOS DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

Para a aplicação da metodologia de projeção das receitas foi estruturado um banco de dados contendo as informações históricas de arrecadação do Município referentes aos três últimos exercícios financeiros disponíveis.

Esses dados foram obtidos a partir dos demonstrativos contábeis e fiscais elaborados pela administração municipal, especialmente aqueles constantes das prestações de contas anuais, dos relatórios de execução orçamentária e dos registros contábeis oficiais, devidamente classificados conforme a natureza da receita estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

A consolidação dessas informações permitiu a organização de uma série histórica de arrecadação das principais receitas municipais, possibilitando a análise da evolução das receitas próprias e das transferências constitucionais e legais recebidas pelo Município.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

A partir desse banco de dados foram realizadas análises comparativas e estatísticas com o objetivo de identificar tendências de crescimento, variações sazonais e eventuais oscilações na arrecadação, subsidiando a elaboração das projeções fiscais constantes deste Anexo de Metas Fiscais.

Esse procedimento contribui para conferir maior consistência e confiabilidade às estimativas de receitas, assegurando que as projeções reflitam de forma prudente e realista, o comportamento histórico da arrecadação municipal e as perspectivas econômicas consideradas no processo de planejamento fiscal.

4. CONCLUSÃO

Ressalta-se que as receitas a serem previstas no Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2027 poderão promover a atualização das estimativas constantes deste Anexo de Metas Fiscais, refletindo, quando necessário, ajustes decorrentes da revisão das projeções econômicas, do comportamento efetivo da arrecadação e de eventuais alterações na legislação vigente, mantendo a compatibilidade com os instrumentos de planejamento, especialmente o Plano Plurianual – PPA 2026–2029.

Destaca-se, ainda, que o acompanhamento sistemático das metas fiscais constitui importante instrumento de gestão e controle das finanças públicas, permitindo ao Município avaliar periodicamente o desempenho da arrecadação e da execução das despesas, bem como promover os ajustes necessários à manutenção do equilíbrio fiscal.

Nesse sentido, eventuais revisões das metas poderão ocorrer ao longo do processo de planejamento orçamentário, especialmente por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual, considerando as alterações no cenário macroeconômico nacional e internacional, bem como a dinâmica das receitas e despesas públicas.

Por fim, ressalta-se que, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, possivelmente realizará ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais, de forma a refletir com maior precisão as condições econômicas vigentes e as expectativas atualizadas de arrecadação e execução das despesas públicas.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027
ANEXO II. A

LRF, art. 4º § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.834.839,114	1.500.520,706	1.822	112,62	1.998.139,795	1.601.664,574	1.984	122,65	2.169.979,817	1.702.378,528	2.155	133,19
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.894.897,642	1.175.865,920	1.883	104,02	1.845.525,732	1.307.361,855	1.833	113,38	2.004.246,945	1.605.340,821	1.990	123,62
Receitas Primárias Correntes	1.663.860,240	1.170.191,489	1.852	102,13	1.811.843,801	1.485.516,659	1.799	111,22	1.967.770,968	1.583.255,860	1.954	120,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	273.053,626	199.014,683	0,271	16,76	297.355,398	288.574,965	0,295	18,25	322.927,963	312.572,354	0,321	19,82
Transferências Correntes	1.485.950,400	879.161,508	1,474	103,48	1.835.999,986	1.301.238,409	1,822	112,68	1.999.898,985	1.599.103,108	1,980	122,39
Demais Receitas Primárias Correntes	156.263,489	132.015,298	0,155	9,59	170.170,939	141.414,500	0,169	10,45	184.805,640	150.890,411	0,184	11,34
Receitas Primárias de Capital	5.504,320	5.474,431	0,005	0,34	5.994,422	5.958,739	0,006	0,37	6.509,943	6.467,858	0,006	0,40
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.834.839,114	1.500.520,706	1.822	112,62	1.998.139,795	1.601.664,574	1.984	122,65	2.169.979,817	1.702.378,528	2.155	133,19
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.445.772,084	1.139.126,253	1,436	88,74	1.574.445,799	1.092.785,383	1,563	96,64	1.709.848,138	1.122.902,960	1,698	104,95
Despesas Primárias Correntes	1.445.760,116	1.139.012,795	1,436	88,74	1.574.432,766	1.092.641,779	1,563	96,64	1.709.833,984	1.122.768,728	1,698	104,95
Pessoal e Encargos Sociais	759.560,240	702.248,929	0,754	46,62	827.161,101	643.715,087	0,821	50,77	898.296,956	697.967,794	0,892	55,14
Outras Despesas Correntes	457.531,516	436.763,820	0,454	28,08	498.251,821	448.966,692	0,495	30,58	541.101,477	424.800,935	0,537	33,21
Despesas Primárias de Capital	113,516	113,503	0,000	0,01	123,619	123,603	0,000	0,01	134,250	134,232	0,000	0,01
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	16.565,824	16.293,309	0,016	1,02	18.040,183	17.717,002	0,018	1,11	19.593,439	19.210,480	0,019	1,20
Receita Total (COM FONTES RPPS)	65,160,886	70.895,044	0,065	4,00	70.960,205	65.959,929	0,070	4,36	77.062,783	71.165,477	0,077	4,73
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	120,923,062	131.564,509	0,120	7,42	131.685,432	114.465,169	0,131	8,08	143.010,379	122.700,870	0,142	8,78
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	56.854,058	61.857,215	0,056	3,49	61.914,069	58.187,418	0,061	3,80	67.238,679	62.749,130	0,067	4,13
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	104.482,826	113.677,315	0,104	6,41	113.781,798	100.925,678	0,113	6,98	123.567,032	108.404,577	0,123	7,58
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	114.028,022	101.116,201	0,113	7,00	124.176,516	108.864,117	0,123	7,62	134.855,697	116.796,314	0,134	8,38
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	130,361,221	113,485,546	0,129	-	141,963,370	121,950,153	0,141	-	154,172,220	130,568,711	0,153	9,46
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Pública Consolidada (DPC)	345,011,598	236.864,870	0,343	21,21	314,761,066	216,376,647	0,313	19,32	287.691,614	205,501,664	0,286	17,66
Divida Consolidada Líquida (DCL)	307.004,393	213.487,225	0,305	18,86	279.863,202	202.085,356	0,278	17,18	255.794,966	190.819,666	0,254	15,70
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	102.873,712	92.443,986	0,102	6,32	112.138,372	99.650,950	0,111	6,88	121.782,272	107.054,656	0,121	7,48

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 06/04/2026

(Anexo II - Resumo Geral da Receita - Anexo VI do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	2,00%	2,40%	2,10%
Inflação (IPCA (% a.a. - 12 meses))	3,00%	3,50%	3,50%
Esforço de Arrecadação Municipal	3,00%	3,00%	3,00%
Receita Corrente Líquida - RCL	1.772.560,678	1.930.318,579	2.096.325,977

Fonte: Sistema Focus - Relatório de Mercado, disponibilizado em 09/03/2026.

Sistema de Expectativas Bacon - Mediana (06/03/2026). SEI - Seplan Bahia (10/03/2026).

TDO - Juazeiro 2027

Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º. Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027
ANEXO II. B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% x 100 (c/a)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1,548,567,000.00	0.0037	3234.94%	1,395,608,348.61	0.0033	116.74%	(152,958,651)	(9.88)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1,409,179,800.00	0.0034	2943.76%	1,276,616,005.80	0.0030	127.62%	(132,563,794)	(9.41)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1,548,567,000.00	0.0037	3234.94%	1,230,954,656.11	0.0029	132.35%	(317,612,344)	(20.51)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1,290,507,311.25	0.0031	2695.86%	1,284,811,000.00	0.0031	126.80%	(5,696,311)	(0.44)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	51,433,000.00	0.0001	107.44%	99,890,520.60	0.0001	0.00%	8,457,521	16.44
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	106,969,000.00	0.0003	223.46%	111,142,704.01	0.0003	0.00%	4,173,704	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	51,433,000.00	0.0001	107.44%	52,255,567.78	0.0001	0.00%	822,568	1.60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	105,500,800.00	0.0003	220.39%	96,032,009.22	0.0002	0.00%	(9,468,791)	(8.98)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	104,805,167.46	0.0003	218.94%	104,805,167.46	0.0002	0.00%	-	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	119,817,298.89	0.0003	250.30%	119,817,298.89	0.0003	0.00%	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	348,525,467.35	0.0008	728.07%	172,561,379.76	0.0004	944.12%	(175,964,088)	(50.49)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	431,491,877.38	0.0010	901.38%	227,294,717.42	0.0005	716.78%	(204,197,160)	(47.32)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	94,644,855.66	0.0002	197.71%	21,707,369.83	0.0001	7505.25%	(72,937,586)	(77.06)

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 06/04/2026

Nota: PIB da União Previsto e Realizado para o Ano de 2025

Parâmetros	Valor Previsto	Valor Realizado
	2025	2025
PIB Nominal	11.800.000.000.000,00	12.700.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	1.410.114.800,00	1.294.078.855,11

LDO - Juazeiro 2027

Lei Complementar n.º 101, Art. 4º § 2º inciso I: avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027
ANEXO II. C

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										NS 1.00		
	2024		2025		2026		2027		2028			2029	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%		Valor	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.415.000,000		1.548.567,000	178,66%	1.748.567,000	12,92%	1.834.839,114	4,93%	1.998.139,795	8,90%	2.169.979,817	8,60%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.320.370,500		1.409.179,800	3349,66%	1.619.760,500	22,67%	1.694.697,640	4,63%	1.845.525,730	8,90%	2.004.240,945	8,60%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.450.731,250		1.548.567,000	3785,13%	1.748.567,000	20,53%	1.834.839,114	4,93%	1.998.139,795	8,90%	2.169.979,817	8,60%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.393.220,589		1.290.507,311	3685,36%	1.390.968,627	-0,16%	1.445.772,084	3,94%	1.574.445,799	8,90%	1.709.848,138	8,60%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	115.700,000		51.433,000	0,00%	65.160,886	-0,4368117%	65.160,886	0,00%	70.960,205	8,90%	77.062,783	8,60%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	115.700,000		106.969,000	0,00%	120.923,262	0,00%	120.923,262	0,00%	131.685,432	8,90%	143.010,379	8,60%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	115.700,000		51.433,000	0,00%	56.854,058	-50,86%	56.854,058	0,00%	61.914,069	8,90%	67.238,679	8,60%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	115.700,000		105.500,800	0,00%	104.882,826	-7,90%	104.882,826	0,00%	113.781,798	8,90%	123.567,032	8,60%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	21.707,369,00		104.805,167	1376,75%	18.925,709	0,00%	114.028,022	502,50%	124.176,516	0,00%	134.855,697	0,00%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	26.548,452,00		119.817,299	0,00%	28.082,561	0,00%	130.361,221	364,21%	141.963,370	100,00%	154.172,220	100,00%	
Dívida Pública Consolidada (DCL)	172.561,379,00		348.525,467	753,34%	346.514,360	100,81%	345.511,598	-0,29%	314.761,066	-8,90%	287.691,614	-8,60%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	227.294,717,00		431.491,877	1045,88%	363.386,298	59,87%	307.204,393	-15,46%	279.863,202	-8,90%	255.794,966	-8,60%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	21.707,369,00		94.644,956	-700,01%	21.707,370	0,00%	102.973,712	0,00%	112.138,372	0,00%	121.782,272	0,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.415.000,000	1.548.567,000	3594.60%	1.748.567,000	23.57%	1.500.520,706	-14.19%	1.601.664,574	6.74%	1.702.378,528	6.29%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.320.370,500	1.409.179,800	3349.66%	1.619.760,500	22.67%	1.175.665,920	-27.42%	1.507.301,655	28.21%	1.605.340,821	6.50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.450.731,250	1.548.567,000	3785.13%	1.748.567,000	20.53%	1.500.520,706	-14.19%	1.601.664,574	6.74%	1.702.378,528	6.29%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.393.220,589	1.290.507,311	3685.36%	1.390.968,627	-0.16%	1.139.126,253	-18.11%	1.092.785,383	-4.07%	1.122.902,960	2.76%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	115.700,000	51.433,000	0.00%	65.160,886	-43.68%	1.139.012,750	1648.00%	1.092.661,779	-4.07%	1.122.768,728	2.76%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	115.700,000	106.969,000	0.00%	120.923,262	0.00%	702.268,929	0.00%	643.715,087	-8.34%	697.967,794	8.43%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	115.700,000	51.433,000	0.00%	56.854,058	-50.86%	436.743,820	668.18%	448.946,692	2.79%	424.800,935	-5.38%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	115.700,000	105.500,800	0.00%	104.480,826	-9.70%	113.503	-99.89%	123.603	8.90%	134.232	8.60%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	21.707,369	104.805,167	1376.75%	18.925,709	0.00%	101.116,201	434.28%	108.864,117	0.00%	116.796,314	0.00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	26.548,452	119.817,299	0.00%	28.082,561	100.00%	113.485,546	304.11%	121.950,153	100.00%	130.568,711	100.00%
Dívida Pública Consolidada (DCL)	172.561,379	348.525,467	753.34%	346.514,360	100.81%	226.964,870	-34.50%	216.376,647	-4.67%	205.501,664	-5.03%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	227.294,717	431.491,877	1045.88%	363.386,298	59.87%	213.487,225	-41.25%	202.085,356	-5.34%	190.819,666	-5.57%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	21.707,369	94.644,956	-700.01%	21.707,370	0.00%	92.443,986	0.00%	99.650,950	0.00%	107.054,656	0.00%

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 06/04/2026

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	2.00%	2.40%	2.10%
Inflação IPCA (% a.a. - 12 meses)	3.80%	3.50%	3.50%
Esforço de Arrecadação Municipal	3.00%	3.00%	3.00%
Receita Corrente Líquida - RCL	1,772,560,678	1,930,318,579	2,096,325,977

LDO - Juazeiro 2027

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II. O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, incluindo com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027
ANEXO II: D

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Reservas	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Resultado Acumulado	579,673,347.33	100.00%	85,001,648.62	100.00%	57,860,577.58	100.00%
TOTAL	579,673,347.33	100.00%	85,001,648.62	100.00%	57,860,577.58	100.00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Reservas	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(368,596,089.50)	100.00%	(426,630,406.90)	100.00%	170,725,730.77	100.00%
TOTAL	(368,596,089.50)	100.00%	(426,630,406.90)	100.00%	170,725,730.77	100.00%

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 06/04/2026
(Anexo XIV - Balanço Patrimonial)

LDO - Juazeiro 2027

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027
ANEXO II E

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicação Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	-	-	-

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 06/04/2026
(Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica).

LDO - Juazeiro 2027

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027
ANEXO II. F

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	96,758,152.00	123,246,642.67	164,271,486.95
Receita de Contribuições dos Segurados	29,228,764.67	46,020,741.41	45,042,453.48
Ativo	-	-	-
Inativo	4,899,663.71	8,097,309.86	9,394,012.26
Pensionista	24,329,100.96	37,923,431.55	35,648,441.22
Receita de Contribuições Patronais	42,422,288.16	44,153,496.02	56,284,873.98
Ativo	42,422,288.16	44,153,496.02	56,284,873.98
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	18,502,973.78	30,856,030.14	53,226,068.47
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	18,502,973.78	30,856,030.14	53,226,068.47
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	6,604,125.39	2,216,375.10	9,718,091.02
Compensação Financeira entre os Regimes	6,521,785.22	2,216,375.10	9,718,091.02
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	82,340.17	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	96,758,152.00	123,246,642.67	164,271,486.95
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	48,763,750.51	78,290,289.25	90,843,110.35
Aposentadorias	45,239,019.30	72,430,926.79	88,130,112.72
Pensões por Morte	3,524,731.21	4,570,555.91	-
Outras Benefícios Previdenciárias	-	1,288,806.55	2,712,997.63
Outras Despesas Previdenciárias	297,901.05	1,179,387.37	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	297,901.05	1,179,387.37	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	49,061,651.56	79,469,676.62	90,843,110.35
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	47,696,500.44	43,776,966.05	73,428,376.60
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	6,193.23	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	731,786,317.41
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

ANEXO II. F

Receitas Imobiliárias	-	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	-	
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025	
Benefícios	-	-	-	
Aposentadorias	-	-	-	
Pensões por Morte	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	-	-	-	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalentes de Caixa	190,475,820.32	190,342,508.98	-	
Investimentos e Aplicações	-	-	-	
Outro Bens e Direitos	-	-	-	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Receitas Correntes	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Despesas Correntes (XIII)	864,283.94	-	-	
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	864,283.94	-	-	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	-	-	-	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO RPPS	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	
Investimentos e Aplicações	-	-	-	
Outro Bens e Direitos	-	-	-	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025	
Contribuições dos Servidores	-	-	-	
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025	
Aposentadorias	-	-	-	
Pensões	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	-	-	-	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

ANEXO II. F				
2021	96,758,152.00	49,925,935.50	46,832,216.50	
2022	123,246,642.67	79,469,676.62	43,776,966.05	43,776,966.05
2023	164,271,486.95	90,843,110.35	73,428,376.60	117,205,342.65
2024	172,090,809.73	-	172,090,809.73	289,296,152.38
2025	180,282,332.27	-	180,282,332.27	469,578,484.65
2026	188,863,771.29	-	188,863,771.29	658,442,255.94
2027	197,853,686.80	-	197,853,686.80	856,295,942.74
2028	207,271,522.29	-	207,271,522.29	1,063,567,465.03
2029	217,137,646.75	-	217,137,646.75	1,280,705,111.79
2030	227,473,398.74	-	227,473,398.74	1,508,178,510.53
2031	238,301,132.52	-	238,301,132.52	1,746,479,643.05
2032	249,644,266.43	-	249,644,266.43	1,996,123,909.47
2033	261,527,333.51	-	261,527,333.51	2,257,651,242.98
2034	273,976,034.58	-	273,976,034.58	2,531,627,277.57
2035	287,017,293.83	-	287,017,293.83	2,818,644,571.40
2036	300,679,317.02	-	300,679,317.02	3,119,323,888.42
2037	314,991,652.51	-	314,991,652.51	3,434,315,540.92
2038	329,985,255.17	-	329,985,255.17	3,764,300,796.09
2039	345,692,553.31	-	345,692,553.31	4,109,993,349.40
2040	362,147,518.85	-	362,147,518.85	4,472,140,868.25
2041	379,385,740.75	-	379,385,740.75	4,851,526,609.00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 06/04/2026
(Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do 6º bimestre dos exercícios: 2023, 2024 e 2025).

LDO - Juazeiro 2027
Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:
IV - avaliação da situação financeira e atuarial
a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027
ANEXO II. G

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU, ISSQN, ITBI	ANISTIA	PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL	600,000.00	600,000.00	600,000.00	Redução da despesa tendo como compensação a infra-estrutura do local onde serão construídas as casas do novo Programa Federal Casa Verde e Amarela.
						-

Fonte: Prefeitura Municipal (Secretaria da Fazenda / Finanças do Município).

LDO - Juazeiro 2027

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027
ANEXO II. H

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	86,272,114
(-) Transferências Constitucionais	30,195,240
(-) Transferências ao FUNDEB	17,254,423
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	38,822,451
Redução Permanente de Despesa (II)	1,500,000
Margem Bruta (III) = (I+II)	40,322,451
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2,834,200
Novas DOCC	2,834,200
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	37,488,251

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 06/04/2026

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado - DOCC, é prevista a redução

permanente de despesa por meio da racionalização dos recursos humanos. O valor atribuído ao Campo Aumento Permanente

da Receita foi gerado a partir da previsão das transferências de recursos a ingressar na municipalidade.

LDO - Juazeiro 2027

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ANEXO III

2027



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Demonstrativo de Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000)¹

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida:

- Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

- Os riscos da dívida pública decorrem do risco inerente à administração da dívida pública decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nos títulos vencidos. Essas variações, quando verificadas, geram impacto no orçamento anual, aumentando ou reduzindo o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida dentro do período orçamentário. Elas também têm efeito sobre o estoque da dívida, com impactos nos orçamentos dos anos seguintes. Em particular, a volatilidade dessas variáveis notadamente a inflação medida pelo IGP-DI que indexa a maior parte do estoque da dívida pode ensejar dificuldades na capacidade de endividamento do Governo, em vista das metas acordadas com o Tesouro Nacional para a relação receita líquida real/dívida financeira

¹ Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
ESTADO DA BAHIA

No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos.

Além disso, é importante considerar as variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo município, que são as Receitas Tributárias e os recursos oriundos de Transferências de convênios da União e do Estado. Neste sentido, constituem riscos orçamentários os desvios entre as projeções destas variáveis utilizadas para a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente verificados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo município podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais. Outras despesas importantes são os gastos com pessoal e encargos que são basicamente determinadas por decisões associadas à folha de pessoal e aumentos salariais.

Em relação aos riscos de dívida, são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros. Este impacto pode ocorrer no serviço da dívida, pois os valores da dívida em alguns casos são gerados em função do repasse do governo, ou seja, se faz uma estimativa de quanto se vai pagar no mês e aplica na projeção orçamentária para o exercício em curso. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município. Os riscos de dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação dívida/arrecadação, considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

É, também risco da dívida, o caso das ações trabalhistas, que existem de fato, referentes à administrações anteriores, sendo muito difícil, quantificar essas ações, sendo, portanto, o risco fiscal decorrente de eventual condenação da municipalidade. Ademais, convém recordar que a sistemática

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
ESTADO DA BAHIA

de cobrança judicial por meio de precatórios, conforme art. 10 da LRF, afasta a possibilidade de ocorrência de dívida imprecisa, que caracteriza os Riscos Fiscais, uma vez que o pagamento dos precatórios está previsto, de modo explícito, na Lei Orçamentária.

Em síntese, quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes (precatórios), é importante também ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o Município ser o vencedor e não ocorrer impacto fiscal. Há que se considerar ainda que, mesmo quando finalizadas, a imprevisibilidade das ações persiste, uma vez que tais ações levam, em geral, um longo período para chegar ao resultado final, devido aos recursos que o Município impetra por direito. E mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, em algum dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidadas dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Neste sentido, conforme já mencionado, a existência dos passivos contingentes listados anteriormente não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, o Município vem despendendo um grande esforço para defender a legalidade de seus atos. Além disso, caso o Município perca algum desses julgamentos, a política fiscal será acionada visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2027, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
ESTADO DA BAHIA

Nos casos de ocorrência de algum dos riscos relativos à administração da dívida, é importante ressaltar que o impacto da variação das taxas de juros em relação às projeções é pequeno, visto que em alguns casos a taxa de juros é pré-definida na negociação. Neste sentido, o impacto fiscal destas operações é solucionado dentro da própria estratégia de administração da dívida pública.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas, adequando à crise mundial e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BÁ

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027
ANEXO III

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais (Sentenças Judiciais)	121,380,681.70	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de despesas discricionárias	121,380,681.70
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	121,380,681.70	SUBTOTAL	121,380,681.70

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	30,000,000.00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	30,000,000.00
Restituição de Tributos a Maior	-	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação da Reserva de Contingência	0.00
Discrepância de Projeções	20,000,000.00	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação de dotações orçamentárias.	14,000,000.00
		Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação da Reserva de Contingência.	6,000,000.00
Outros Riscos Fiscais			
Despesas com obras de caráter emergencial	5,000,000.00	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação da Reserva de Contingência	5,000,000.00
Despesas de caráter emergencial na área de saúde e sanitária	0.00	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação de dotações orçamentárias (priorizando) a utilização de "superávit" de recursos reservados.	0.00
SUBTOTAL	55,000,000.00	SUBTOTAL	55,000,000.00
TOTAL	176,380,681.70	TOTAL	176,380,681.70

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 06/04/2026

NOTA EXPLICATIVA:

PASSIVOS CONTINGENTES:

a) Demandas Judiciais: Estimar o montante relativo a ações judiciais em andamento contra o ente federativo nas quais haja probabilidade de que o ganho de causa venha ser da outra parte. Como por exemplo: Demandas trabalhistas contra o ente federativo.

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

a) Frustração de Arrecadação: O cálculo foi realizado com base nas reestimativas das principais receitas do Município, onde foram diminuídos o crescimento percentual do PIB Brasil para o período das receitas de Impostos, taxas e transferências constitucionais obrigatórias, e ajustes por inadimplência.

b) Restituição de Tributos a Maior: Valores de restituição de tributos que possam ocorrer, acima do valor previsto no orçamento para restituição.

c) Discrepância de Projeções: De acordo com os fundamentos contidos nos incisos IX do art. 40, III do art. 54, e o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.192/2001, os quais regulamentam as alterações contratuais e em consequência mediante a evolução das variações de valores na Prefeitura Municipal, como tendência de risco fiscal.

OUTROS RISCOS FISCAIS

d) Despesas com obras de caráter emergencial: possíveis contingentes que possam ocorrer e que necessitem de obras emergenciais.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027
ANEXO III

e) Despesas de caráter emergencial na área de saúde e sanitária: riscos com pandemia e desastre natural, por exemplo, que possam gerar problemas econômicos, sociais e de saúde pública.

f) Despesas de juros e amortizações da dívida interna ou externa fixadas a menor: riscos com as variações nas taxas cambiais contratuais, e correção monetária a maior que as utilizadas na previsão para o exercício.

LDO - Juazeiro 2027

[1] Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 387/2026

Página 1 de 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Autógrafo nº 4.080, de 12 de junho de 2026), tombada sob nº 3.328, de 29 de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 29 de junho de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal